

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

- UNISINOS -

Mestrado e Doutorado

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN nº 72/2019

Outubro de 2019

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
TÍTULO II	3
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	3
TÍTULO III	4
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	4
<i>Capítulo I - Corpo Docente</i>	4
<i>Capítulo II - Corpo Discente</i>	7
TÍTULO IV	8
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	8
<i>Capítulo I - Atribuições do Coordenador</i>	8
<i>Capítulo II - Colegiado do Programa</i>	11
<i>Capítulo III - Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas</i>	12
TÍTULO V	12
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	12
<i>Capítulo I – Da Organização do Mestrado</i>	12
<i>Capítulo II - Da Organização do Doutorado</i>	15
TÍTULO VI	17
DO REGIME DIDÁTICO	17
<i>Capítulo I - Processo Seletivo</i>	17
<i>Capítulo II - Da Matrícula</i>	18
<i>Capítulo III - Frequência e Avaliação</i>	18
<i>Capítulo IV - Sistema de Orientação</i>	18
<i>Capítulo V - Exame de Qualificação e de Desempenho</i>	19
<i>Capítulo VI – Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado</i>	20
<i>Capítulo VII – Situações Especiais</i>	22
TÍTULO VII	24
DO GRAU DE MESTRE OU DE DOUTOR	24
TÍTULO VIII	24
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO REGIMENTAL	25
ESTRUTURA CURRICULAR - Mestrado	25
ESTRUTURA CURRICULAR - Doutorado	27

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA
– UNISINOS –
Mestrado e Doutorado**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1 - Constituem objetivos do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE) - níveis Mestrado e Doutorado:

I - dotar a região de abrangência da UNISINOS e seu entorno de profissionais altamente qualificados na área de Ciências Econômicas, capazes de entender seus problemas e propor soluções, tanto no setor privado (empresas), quanto no setor público e em organizações diversas da sociedade civil;

II - promover a pesquisa, a docência e a orientação, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, na área de concentração e linhas de pesquisa propostas;

III - capacitar docentes a desenvolver atividades de pesquisa e ensino em nível superior;

IV - desenvolver as habilidades e competências necessárias para que os alunos possam contribuir para o avanço da teoria econômica no país; e

V - permitir que, à luz de uma formação teórica consistente, o egresso possa compreender, de forma crítica e socialmente responsável, a realidade econômica e social em que está inserido, tornando-se um agente do desenvolvimento regional.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 2 - O Programa de Pós-Graduação em Economia, organizado em dois níveis – mestrado e doutorado, tem a área de concentração em Organização Industrial e Economia Internacional.

Art. 3 - Subordinam-se à área de concentração, as linhas de pesquisa:

- I - Organizações, Mercados e Inovação;
- II - Integração Econômica Internacional.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Corpo Docente

Art. 4 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Economia, considerando as normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para todos os Programas de Pós-Graduação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como as normas estabelecidas pela UNISINOS, é formado por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

§ 1º - O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pela Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG), atendidos os critérios e objetivos da Universidade, do Programa e da CAPES.

§ 2º - Para ingressar no Programa, o professor deve apresentar produção intelectual compatível com a Área da Economia (de acordo com os parâmetros da CAPES).

§ 3º - Estão habilitados para orientar teses de doutorado os professores que atenderem aos requisitos de produção docente estabelecidos pela área de avaliação da Capes e pela Universidade e tiverem concluído cinco (5) orientações de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Economia.

Art. 5 - São atribuições dos membros do corpo docente permanente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II – ministrar aulas ou manter vínculos com a graduação;

- III – orientar doutorado, mestrado, iniciação científica e alunos de final de curso de graduação.
- IV - promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V - participar do Colegiado, das comissões instituídas pela coordenação do Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- VI – manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores permanentes, orientadores de doutorado;
- VII - executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;
- VIII - encaminhar à Gerência de Registro Acadêmico, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos e doutorandos estão matriculados;
- IX – captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas;
- X – liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Art. 6 - São atribuições dos membros do corpo docente colaborador:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II – Ministrar aulas ou manter vínculos com a graduação;
- III – Orientar mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;
- IV – Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V – Participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;

VI – Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES e da Resolução Nº 16/2016 que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação;

VII – Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;

VIII – Captar recursos em agências de fomento, empresas e instituições parceiras para a realização de pesquisas;

IX – Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Parágrafo Único: O docente colaborador poderá participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudante.

Art. 7 - São atribuições dos membros do corpo docente visitante:

Parágrafo Único: cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa.

Art. 8 - Os critérios para credenciamento e credenciamento docente estão descritos na Resolução Nº 16/2016 que aprova o Sistema de Avaliação Interno dos docentes de Programas de Pós-Graduação estrito senso da UNISINOS.

Art. 9 - A função do Orientador será exercida por professor com título de Doutor reconhecido ou equivalente, devidamente credenciado pela Coordenação, seguindo regulamentação interna do Programa.

Parágrafo Único: Em sua atividade, considerando a complexidade e/ou interdisciplinaridade do tema a ser desenvolvido para a elaboração da dissertação ou da tese, o Orientador poderá indicar à Coordenação outro docente da Universidade ou de outra instituição, portador do título de Doutor reconhecido ou equivalente, para ser coorientador do aluno no que concerne a aspectos específicos do trabalho, cabendo ao Orientador a responsabilidade pela orientação da dissertação ou da tese como um todo.

Art. 10 - Caberá ao Orientador:

I - esclarecer o orientando sobre a metodologia e as normas técnicas de elaboração de uma dissertação ou tese, definir o programa de estudos e de pesquisas e indicar a bibliografia básica pertinente;

II - orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do cronograma das atividades de estudos e pesquisas;

III - encaminhar relatórios periódicos semestrais do processo de orientação à Coordenação;

IV - propor um sistema de coorientação, se for o caso, devidamente justificado, e submetê-lo à Coordenação;

V - propor à Coordenação os docentes que integrarão a Banca Avaliadora do Exame de Qualificação do Projeto de dissertação e de tese e os que integrarão a Banca Examinadora da dissertação e da tese de seus orientandos.

Art. 11 - O número de orientandos por orientador considera o limite fixado pelo Comitê de Área da Capes ou equivalente.

Art. 12 - O Orientador poderá desistir da orientação, desde que apresente solicitação, devidamente justificada, à Coordenação.

Art. 13 - Num eventual afastamento de suas atividades acadêmicas, o Orientador será substituído por outro, a critério da Coordenação.

Art. 14 - O orientando poderá pleitear a mudança de Orientador, desde que devidamente justificada, cabendo à Coordenação a decisão final.

Capítulo II - Corpo Discente

Art. 15 - O corpo discente do mestrado e do doutorado é constituído por alunos regulares, portadores de diploma de graduação ou título de mestre, respectivamente, expedido por instituições nacionais ou estrangeiras, devidamente autorizadas e/ou reconhecidas.

§ 1º - Excepcionalmente, é facultado ao aluno de qualquer área de conhecimento o acesso direto ao Doutorado, sem Mestrado, desde que dê demonstração de alta qualificação técnico-profissional-acadêmica, compatível com a área de conhecimento do Programa, aferida no processo seletivo.

§ 2º - A critério da Comissão de Seleção, o candidato poderá ser solicitado a cursar disciplinas do Mestrado, visando a complementar sua formação acadêmica.

§ 3º - O aceite será dado pela Coordenação, ouvindo o Colegiado do Programa.

Art. 16 - É prerrogativa do corpo discente eleger um representante por nível de formação – mestrado e doutorado – para integrar o Colegiado, Comissão de Bolsas e em outras atividades de representação discente definidas pelo Colegiado, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 17 - Para fins de planejamento e execução de suas atividades, o Programa está sob a jurisdição acadêmica e administrativa da UAPPG.

Art. 18 - O Programa é administrado pelo Coordenador, com atribuições executivas, e pelo Colegiado, com atribuições consultivas.

Art. 19 - O Coordenador é indicado pela Diretoria da UAPPG e nomeado pela Reitoria.

Capítulo I - Atribuições do Coordenador

Art. 20 - São atribuições do Coordenador do Programa:

- I** - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;
- II** - propor, à aprovação da UAPPG, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;
- III** - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;
- IV** - julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;
- V** - interagir com os Registros Acadêmicos com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito senso;
- VI** - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;
- VII** - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;
- VIII** - promover a integração didático-científica e administrativa com as coordenações de cursos de extensão, de graduação, de lato senso e de outros programas de pós-graduação;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG;

X - organizar e coordenar o planejamento periódico do Programa, seu processo de autoavaliação, a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa, em consonância com o planejamento da UNISINOS;

XI - propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidade e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVI - interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa;

XVIII - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à convenção dos objetivos do Programa.

Capítulo II - Colegiado do Programa

Art. 21 - O Colegiado de Programa, órgão consultivo da Coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 22 - São atribuições do Colegiado:

- I** - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II** - propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III** - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV** - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V** - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;
- VI** - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, com o lato senso e com a extensão;
- VII** - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- VIII** - propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- IX** - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;
- X** - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Capítulo III - Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 23 - A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas tem por finalidade executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo, o acompanhamento do desempenho dos bolsistas e o controle de renovações, substituições ou suspensões de bolsas, no âmbito do Programa.

Parágrafo Único: No exercício de suas atividades, a Comissão receberá relatórios dos estudantes e pareceres dos orientadores, além de informações disponíveis na Secretaria, como base para suas decisões.

Art. 24 - A composição, atribuições, procedimentos gerais de trabalho e funcionamento da Comissão de Bolsas são definidos e explicitados em regulamentação específica.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 25 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Economia, em seus dois níveis, Mestrado e Doutorado, constitui Anexo Regimental.

§ 1º - Os conteúdos das disciplinas do mestrado e do doutorado estão definidos em ementas.

§ 2º - A integralização dos créditos, em ambos os níveis, é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

§ 3º - A alteração da estrutura curricular fica subordinada à apreciação da UAPPG e à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

Capítulo I – Da Organização do Mestrado

Art. 26 - As disciplinas do mestrado estruturam-se em três módulos assim denominados e constituídos:

I - básico, de natureza obrigatória, composto de três (3) disciplinas que concentram os conteúdos de nivelamento;

II – básico, por ênfase investigativa, composto de duas (2) disciplinas obrigatórias. O discente deverá escolher uma (1) entre as duas (2) disciplinas de acordo com a sua linha de pesquisa;

III - optativo, composto de onze (11) disciplinas não obrigatórias, sendo que o aluno deve cursar quatro (4) disciplinas que serão escolhidas sob a supervisão do seu orientador;

IV - aprovação na dissertação, valendo seis (6) créditos.

Parágrafo Único - A relação das disciplinas de cada módulo consta da estrutura curricular do Programa, anexa a este Regimento.

Art. 27 - O cumprimento de trinta (30) créditos para a conclusão do Programa, nível mestrado, prevê:

I - aprovação em três (3) disciplinas obrigatórias do módulo básico, correspondentes a nove (9) créditos;

II - aprovação em uma (1) disciplina obrigatória do módulo básico por ênfase investigativa, correspondente a três (3) créditos;

III - aprovação em quatro (4) disciplinas do módulo optativo, totalizando doze (12) créditos;

IV - aprovação no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado;

V - aprovação da Dissertação de Mestrado, correspondente a seis (6) créditos.

Art. 28 - O aluno deverá comprovar proficiência em Língua Inglesa até três meses após a terceira matrícula.

§ 1º - Os alunos estrangeiros (exceto os oriundos de países de fala portuguesa) deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º - Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do *caput*, não poderão matricular-se no semestre letivo seguinte.

Art. 29 - O aluno deverá realizar seu Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação até cinco (5) meses após a terceira matrícula.

Art. 30 - O Programa, nível mestrado, terá a duração mínima de dois (2) e máxima de quatro (4) semestres.

Parágrafo Único - Por motivo plenamente justificado, a critério da Coordenação, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, por solicitação do orientador.

Art. 31 - Será facultado o aproveitamento de estudos correspondente à disciplina cursada, na condição de aluno regular ou não regular, em que o aluno tenha sido aprovado em programas de pós-graduação estrito senso devidamente reconhecidos e credenciados, a critério da Coordenação.

§ 1º - O aproveitamento de estudos resultará da análise da natureza e dos objetivos da disciplina cursada, da carga horária, da atualidade, profundidade e extensão dos conteúdos, da metodologia didático-científica, da qualificação do docente responsável e do grau obtido.

§ 2º - A solicitação para aproveitamento de estudos, limitado a um máximo de seis (6) créditos, será feita mediante requerimento do interessado, que anexará documentação relativa aos objetivos e programa da disciplina, com nível de tópicos abordados em cada aula, com a indicação da respectiva carga horária, metodologia didático-científica de ensino e pesquisa, bibliografia utilizada em cada tópico do programa, da identificação dos respectivos docentes e de sua titulação, bem como do grau obtido.

§ 3º - A documentação referente a estudos realizados no exterior deverá, salvo dispensa da Coordenação, ser traduzida por tradutor juramentado.

Art. 32 - O aluno estrangeiro, ingressante no PPG através de Convênio de Dupla Titulação ou Cotutela, poderá ter créditos aproveitados conforme as regras firmadas pelo Convênio e em consonância com as regras internas da Universidade.

Capítulo II - Da Organização do Doutorado

Art. 33 - As disciplinas do doutorado estruturam-se em três módulos assim denominados e constituídos:

I - básico, de natureza obrigatória, composto de seis (6) disciplinas que concentram os conteúdos de nivelamento;

II – básico, por ênfase investigativa, composto de duas (2) disciplinas obrigatórias. O discente deverá escolher uma (1) entre as duas (2) disciplinas de acordo com a sua linha de pesquisa;

III - optativo, composto de onze (11) disciplinas não obrigatórias, sendo que o aluno deve cursar cinco (5) disciplinas que serão escolhidas sob a supervisão do seu orientador;

IV - aprovação da tese, correspondente a doze (12) créditos.

Parágrafo Único - A relação das disciplinas de cada módulo consta da estrutura curricular do Programa, anexa a este Regimento.

Art. 34 - O cumprimento de quarenta e oito (48) créditos para a conclusão do Programa, nível doutorado, prevê:

I - aprovação em seis (6) disciplinas obrigatórias do módulo básico, correspondentes a dezoito (18) créditos;

II - aprovação em uma (1) disciplina obrigatória do módulo básico por ênfase investigativa, correspondente a três (3) créditos;

III - aprovação em cinco (5) disciplinas do módulo optativo, totalizando quinze (15) créditos;

IV - aprovação no Exame de Qualificação do Projeto de Tese;

V - aprovação no Exame de Qualificação de Desempenho;

VI - aprovação da Tese, correspondente a doze (12) créditos.

Art. 35 - O aluno deverá comprovar proficiência em duas (2) línguas estrangeiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, o inglês, até o final do segundo ano de curso.

§ 1º - Os alunos estrangeiros (exceto os oriundos de países de fala portuguesa); deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa;

§ 2º - Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do *caput*, não poderão matricular-se no semestre letivo seguinte.

Art. 36 - O aluno deverá realizar seu Exame de Qualificação do Projeto de Tese até o final do segundo ano de curso.

Art. 37 – O aluno deverá realizar seu Exame de Qualificação de Desempenho até o final do terceiro ano de curso.

Art. 38 - O Programa, nível doutorado, terá a duração mínima de quatro (4) e máxima de oito (8) semestres.

Parágrafo Único - Por motivo plenamente justificado, a critério da Coordenação, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, por solicitação do orientador.

Art. 39 - O aluno poderá solicitar aproveitamento dos estudos realizados em outros PPGs ou em outra IES, até o limite de 1/3 dos créditos.

§ 1º - O aproveitamento de estudos será feito por equivalência, mediante documentação que comprove conteúdo, duração, titulação do docente responsável pela disciplina cursada, e considerada a coerência entre objetivos dos cursos, a atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos em relação às disciplinas oferecidas pelo Programa.

§ 2º - A critério da Coordenação do Programa, poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo específico, quando a disciplina cursada, ainda que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina por cursar.

§ 3º - No Doutorado, dependendo da temática de sua investigação, a critério da Coordenação, o aluno pode ter aproveitados créditos realizados no Mestrado.

§ 4º - Será facultado o aproveitamento de estudos correspondente à disciplina cursada, até cinco (5) anos anteriores ao ano de ingresso no programa em nível de doutorado, na condição de aluno regular ou não regular, em que o aluno tenha sido aprovado em programas de pós-graduação estrito senso devidamente reconhecidos e credenciados, a critério da Coordenação.

§ 5º - A documentação referente a estudos realizados no exterior deverá, salvo dispensa da Coordenação, ser traduzida por tradutor juramentado.

Art. 40 - O aluno estrangeiro, ingressante no PPG através de Convênio de Dupla Titulação ou Cotutela, poderá ter créditos aproveitados conforme as regras firmadas pelo Convênio e em consonância com as regras internas da Universidade.

TÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - Processo Seletivo

Art. 41 - A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Economia obedece ao disposto nos Artigos 42 a 44 deste Regimento e ao que consta em edital devidamente divulgado.

Art. 42 - A seleção para ingresso no Programa será conduzida pela Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação e integrada por, no mínimo, três (3) membros do corpo docente, incluindo o Coordenador, e ocorrerá, no mínimo, uma (1) vez ao ano, obedecendo a critérios fixados em edital.

Art. 43 - Os candidatos classificados na seleção serão admitidos no Programa, observado o limite de vagas oferecidas, divulgado anualmente no edital de seleção.

Art. 44 - A admissão do candidato ao Programa subordina-se às seguintes condições:

- I - ter sido classificado no processo de seleção;
- II - aceitar, mediante assinatura do contrato de prestação de serviços, as disposições regimentais do Programa e as normas gerais da Universidade;
- III - ter efetuado o pagamento do valor estipulado para a matrícula.

Capítulo II - Da Matrícula

Art. 45 - A matrícula do aluno regular será semestral, por disciplina, e sempre com o visto do seu Orientador e do Coordenador do Programa, devendo ocorrer no período fixado previamente.

Art. 46 - É admitido o cancelamento de disciplina dentro das quatro (4) primeiras semanas após o início das aulas, mediante o visto do professor responsável.

Parágrafo Único - O cancelamento formal, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

Capítulo III - Frequência e Avaliação

Art. 47 - Os resultados da avaliação do rendimento serão registrados sob a forma de grau, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, grau 7,0 (sete) e 75% de frequência.

Capítulo IV - Sistema de Orientação

Art. 48 - Após a primeira matrícula dos alunos de mestrado e dos alunos de doutorado, a Coordenação indicará o professor orientador de acordo com os seguintes critérios:

- I - limite de orientandos para cada Orientador, previsto no Art. 11 deste regimento;
- II - afinidade com as áreas de pesquisa dos professores do Programa.

Parágrafo Único - Em sua atividade de orientação, o orientador poderá indicar à Coordenação outro docente e/ou profissional da área de Economia da UNISINOS ou de outra Instituição, portador do título de Doutor, para ser o coorientador do aluno em aspectos específicos do trabalho de dissertação ou de tese.

Art. 49 - Após a conclusão dos créditos, o aluno deverá solicitar sua matrícula em orientação da dissertação ou em orientação da tese.

Capítulo V - Exame de Qualificação e de Desempenho

Art. 50 - O aluno deve submeter-se a um Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, no caso de mestrando, que deverá ocorrer até cinco (5) meses após a terceira matrícula, ou a um Exame de Qualificação de Projeto de Tese, no caso de um doutorando, que deverá ocorrer até o final do segundo ano de curso.

Art. 51 - A apresentação dos projetos de dissertação de mestrado e de tese de doutorado se dará em sessão pública para avaliação pela Banca Avaliadora a ser designada pela Coordenação do Programa.

Art. 52 - A Banca Avaliadora do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação é composta por, no mínimo, três (3) professores doutores, um dos quais será o orientador, a quem competirá presidir os trabalhos, e mais um (1) suplente.

Art. 53 - A Banca Avaliadora do Exame de Qualificação do Projeto de Tese será composta por, no mínimo, três (3) professores doutores, sendo um externo ao programa, contando com o orientador, a quem competirá a presidência dos trabalhos, e mais um (1) suplente.

Parágrafo Único - Os integrantes das Bancas Avaliadoras do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação e do Projeto de Tese deverão compor, preferencialmente e respectivamente, a Banca Examinadora da Dissertação e a Banca Examinadora da Tese.

Art. 54 - A não aprovação do projeto pela Banca Avaliadora do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação ou do Projeto de Tese implica um novo exame de qualificação marcado a partir da entrega, pelo aluno, de um novo projeto de dissertação ou de tese ao orientador.

§ 1º - O novo projeto deverá ser depositado no prazo máximo de trinta (30) dias, no caso do mestrado, e de sessenta (60) dias, no caso do doutorado, e defendido até trinta (30) dias após a data do seu depósito.

§ 2º - Em caso de nova reprovação ou de não entrega do projeto para qualificação no período estabelecido por este Regimento e devidamente comunicado pela Coordenação do Programa, o aluno será desligado do Programa.

Art. 55 - O aluno do programa em nível de doutorado deve se submeter ao Exame de Qualificação de Desempenho, que será realizado até o final do terceiro ano do curso.

Art. 56 - O Exame de Qualificação de Desempenho consiste na defesa em banca, constituída por dois (2) professores do PPGE, além de seu orientador, do conteúdo de um artigo cujo tema esteja relacionado à tese e que tenha sido submetido para avaliação em um periódico de referência da Área de Economia, definido por norma interna do Programa.

§ 1º A não aprovação no Exame de Qualificação de Desempenho implica um novo exame no prazo máximo de três (3) meses.

§ 2º - Em caso de nova reprovação ou de não entrega do artigo para o novo exame no período estabelecido por este Regimento e devidamente comunicado pela Coordenação do Programa, o aluno será desligado do Programa.

Capítulo VI – Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 57 - Para concluir o Programa, o aluno deverá, antes da entrega e defesa do trabalho final:

I - ter sido aprovado no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado ou do Projeto de Tese de Doutorado;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Desempenho, no caso do doutorado;

III - ter sido aprovado em exame de proficiência em Língua Inglesa e, no caso do doutorado, soma-se a necessidade de aprovação em mais um exame de proficiência em outra língua estrangeira, conforme escolha do aluno;

IV - ter concluído todos os créditos obrigatórios e optativos conforme definido neste regimento;

V - ter concluído os seis (6) créditos da defesa da dissertação, no caso do mestrado, ou os doze (12) créditos da defesa da tese, no caso do doutorado.

Parágrafo Único - O aluno estrangeiro, de qualquer nacionalidade, exceto o oriundo de países de fala portuguesa, deverá comprovar proficiência também em Língua Portuguesa até a segunda matrícula.

Art. 58 - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado será constituída por quatro (4) membros, com a titulação de Doutor, um dos quais será o Orientador a quem compete exclusivamente presidir os trabalhos, e mais um (1) suplente.

Parágrafo Único - Um (1) dos membros da Banca deverá ser externo ao Programa.

Art. 59 - O processo de avaliação da dissertação de mestrado e da tese de doutorado pela Banca Examinadora compreenderá a atribuição de conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 1º - Se houver divergência entre os três (3) membros da banca quanto ao conceito a ser atribuído à dissertação ou à tese, prevalecerá o conceito atribuído por dois (2) membros, sendo um deles o avaliador externo.

§ 2º - A avaliação da Banca Examinadora da Dissertação ou da Tese será lavrada em ata, onde constará o resultado e demais informações pertinentes, devendo uma via dos documentos ser arquivada na Gerência de Registros Acadêmicos.

§ 3º - Quando explicitamente recomendado pela Banca Examinadora da Dissertação, o aluno executará as alterações exigidas na dissertação, mediante supervisão do Orientador, no prazo estabelecido pela banca.

§ 4º - Da decisão da banca não caberá recurso.

Art. 60 - A Dissertação de Mestrado, a Tese de Doutorado, o Projeto de Dissertação de Mestrado, o Artigo submetido ao Exame de Qualificação de Desempenho e o Projeto de Tese de Doutorado poderão ser redigidos em inglês, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - conter um resumo de pelo menos uma página em Português. No resumo, deve constar o título do trabalho em Português.

II - a qualidade da redação em Inglês deve ser garantida. Esta garantia pode ser dada por um orientador, coorientador ou membro da banca que tenha proficiência em Inglês.

Art. 61 – A Tese de Doutorado poderá ser escrita em formato de documento único ou em formato de três (3) artigos.

Parágrafo Único – No caso da Tese de Doutorado em formato de três (3) artigos, ela deverá ter uma seção de introdução comum para os três (3) artigos, bem com uma seção de conclusão.

Art. 62 - A versão final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, com autorização de publicação, deverá ser entregue na Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após a defesa, prorrogável por, no máximo, outros 30 dias.

Parágrafo Único - A emissão do Diploma está condicionada à entrega da versão final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Capítulo VII – Situações Especiais

Art. 63 - Constituem situações especiais: o aluno não regular, o trancamento de matrícula, o desligamento e a readmissão do aluno.

Art. 64 – A critério da Coordenação, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidas as normas pertinentes.

Parágrafo Único - O total de créditos que o aluno pode obter em disciplinas cursadas na condição de aluno não regular está definido no Regulamento de Admissão de Alunos Não Regulares da Universidade.

Art. 65 – Será aceito como aluno não regular, em disciplinas de mestrado, o aluno da Graduação da Unisinos que estiver matriculado na Trilha Mestrado.

Art. 66 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º - O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º- O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso.

§ 3º - Os casos de trancamentos serão analisados conforme regulamentação interna.

Art. 67 - Será desligado do Programa, o aluno que incorrer em, no mínimo, uma das seguintes situações:

I - reprovação em três (3) disciplinas;

II - duas reprovações no Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação ou de Tese;

III – duas reprovações no Exame de Qualificação de Desempenho, no caso do doutorado;

IV - não cumprimento do disposto no Art. 30 e Art. 38 deste regimento;

V - não efetuação de matrícula após o período máximo de trancamento admitido;

VI - não efetuação de matrícula por dois períodos letivos consecutivos.

Art. 68 - A readmissão de aluno desligado (por parte do PPG ou solicitado pelo aluno) fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste regimento.

Parágrafo Único: A Comissão de Seleção do PPGE estabelecerá um prazo de conclusão de curso, bem como as disciplinas/atividades a serem realizadas e aproveitadas.

Art. 69 – O aluno que, tendo cumprido as exigências curriculares do Mestrado, no que se refere ao número de créditos, não tiver concluído a Dissertação no prazo previsto neste Regimento, poderá requerer certificado de especialização em Organização Industrial e Economia Internacional desde que formule pedido junto ao setor responsável e declare abdicar da conclusão do Mestrado.

TÍTULO VII

DO GRAU DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 70 - Após o cumprimento das exigências deste Regimento e dos demais requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno faz jus ao Grau de Mestre em Economia ou de Doutor em Economia na Área de Concentração Organização Industrial e Economia Internacional.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constante do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a UAPPG.

Art. 72 - O presente Regimento está sujeito às demais normas vigentes ou que venham a ser estabelecidas para as atividades de pós-graduação na Universidade.

Art. 73 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

ANEXO REGIMENTAL
ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO
Programa de Pós-Graduação em Economia
Nível: Mestrado

Área de Concentração: Organização Industrial e Economia Internacional

Duração mínima em créditos: 30 (trinta) créditos

Linhas de Pesquisa: Organizações, Mercados e Inovação e
 Integração Econômica Internacional

Disciplinas Obrigatórias (9 créditos)		
	CR	CH
Microeconomia I	03	45
Macroeconomia I	03	45
Métodos Quantitativos I	03	45
Disciplinas Obrigatórias, por ênfase investigativa (3 créditos)		
Organização Industrial	03	45
Economia Internacional I	03	45
Disciplinas Optativas (12 créditos)		
Economia da Tecnologia	03	45
Economia Regional	03	45
Economia Brasileira	03	45
Economia Internacional II	03	45
Econometria Básica	03	45
Econometria de Séries Temporais	03	45
Econometria de Dados em Painel	03	45
Estatística Aplicada	03	45
Microeconomia II	03	45
Macroeconomia II	03	45
Métodos Quantitativos II	03	45
Métodos Multivariados	03	45
Tópicos Avançados em Economia Internacional	03	45
Tópicos Avançados em Organização Industrial	03	45
Tópicos Especiais em Economia I	01	15
Tópicos Especiais em Economia II	02	30
Tópicos Especiais em Economia III	03	45

Outras Atividades Acadêmicas		
Exame de Qualificação da Dissertação	----	----
Proficiência		
Exame em Língua Inglesa	----	----
Trabalho de Conclusão (6 créditos)		
Defesa de Dissertação	06	----
Estágio de Docência		
Estágio Docência*	----	----

* Para os Mestrandos, o Estágio de Docência é uma atividade complementar optativa e não computa créditos.

ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO
Programa de Pós-Graduação em Economia
Nível: Doutorado

Área de Concentração: Organização Industrial e Economia Internacional

Duração mínima em créditos: 48 (quarenta e oito) créditos

Linhas de Pesquisa: Organizações, Mercados e Inovação e
 Integração Econômica Internacional

Disciplinas Obrigatórias (18 créditos)		
	CR	CH
Microeconomia I	03	45
Macroeconomia I	03	45
Métodos Quantitativos I	03	45
Macroeconomia II	03	45
Microeconomia II	03	45
Econometria Básica	03	45
Disciplinas Obrigatórias, por ênfase investigativa (3 créditos)		
Organização Industrial	03	45
Economia Internacional I	03	45
Disciplinas Optativas (15 créditos)		
Economia da Tecnologia	03	45
Economia Regional	03	45
Economia Brasileira	03	45
Economia Internacional II	03	45
Econometria de Séries Temporais	03	45
Econometria de Dados em Painel	03	45
Estatística Aplicada	03	45
Métodos Quantitativos II	03	45
Métodos Multivariados	03	45
Tópicos Avançados em Economia Internacional	03	45
Tópicos Avançados em Organização Industrial	03	45
Tópicos Especiais em Economia I	01	15
Tópicos Especiais em Economia II	02	30
Tópicos Especiais em Economia III	03	45
Outras Atividades Acadêmicas		

Exame de Qualificação da Tese	----	----
Exame de Desempenho da Tese	----	----
Proficiência		
Exame de Proficiência em Língua Inglesa	----	----
Exame de Proficiência na Segunda Língua Estrangeira	----	----
Trabalho de Conclusão (12 créditos)		
Defesa de Tese	12	----
Estágio de Docência		
Estágio Docência*	02	30

(*) Estágio Docência não computa créditos para conclusão do curso.